



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.111/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ementa: altera o parágrafo § primeiro e § segundo do art. 1º, da lei municipal nº 1.043/2021 “Prêmio Escola do Futuro” e da outras Providencias.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O parágrafo § primeiro e § segundo do art. 1º, nº 1.043/2021 passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Artigo 1º -

.....

Parágrafo Primeiro: O Prêmio previsto no *caput* será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o professor do magistério municipal que obtiver em sua turma nota igual ou superior à média nacional do índice de desenvolvimento educacional do município “IDEB MUNICIPAL”

Parágrafo Segundo: O Prêmio “Escola do Futuro”, será pago em parcela única ao profissional do magistério juntamente com o pagamento do mês de



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

dezembro/2022, após avaliação do índice de desenvolvimento educacional do município.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Floresta (PB), em 20 de Dezembro de 2022.



JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional